



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

RESOLUÇÃO Nº 003/2023, de 1º de Setembro de 2023.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social, resolve:

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos, especialmente a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de Junho de 2023 e outros regulamentos publicados;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil.

Artigo 1º. O Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, ao efetuar pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) em observância ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º. Ficam obrigados, a partir da competência de 1º de Setembro de 2023, a efetuar as retenções na fonte, do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de Junho de 2023.

§ 1º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º. Os percentuais a serem retidos do Imposto de Renda, serão os mesmos definidos pelas Instruções Normativas da RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores ou outra instrução da RFB que vier a regular o tema.

§ 4º. Os valores de Imposto de Renda retidos das contratações efetuadas pelos Municípios Consorciados serão enviados à Fazenda Pública Municipal do ente contratante, através de transferências bancárias, e as retenções oriundas das despesas gerais do CISNAP serão encaminhadas ao município da sede do Consórcio, devendo ser o maior cotista deste, dentro das regras de constituição dos consórcios.

Artigo 3º. A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelo CISNAP.

Artigo 4º. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência da presente Resolução, emitir as notas fiscais em



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte do CISNAP.

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista nesta Resolução.

Artigo 5º. Todos os contratados deverão observar o disposto nesta Resolução para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º desta Resolução.

Artigo 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dracena/SP, 1º de Setembro de 2023.


ANDRÉ KOZAN LEMOS
PRESIDENTE DO CISNAP